PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021

CONTRATO Nº 001/2022

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e **TERRA ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.615.123/0001-51, com sede na Rua Manoel José de Paula, nº 35, Bairro Parque Independência (CEP 36.048-392), na cidade de Juiz de Fora - MG, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 053/2021, conforme consta do processo administrativo próprio nº 158/2021, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições das Leis Federais nºs. 10.520/02 e 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a contratação de serviços especializados de **ENGENHARIA AMBIENTAL** para o Município de Chácara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) e global de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
- **2.2 -** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
- **2.3** A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal referente aos serviços efetivamente prestados.
- **2.4** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.
- **2.5 -** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **2.6** A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.
- **2.7 -** Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- **2.8 -** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **2.9 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993,



Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

- **3.2** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **3.3** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- **3.4 –** O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses e necessidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do CONTRATANTE:

- **4.1.1** Atestar na nota fiscal os serviços prestados pela CONTRATADA em razão deste contrato.
- 4.1.2 Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.
- **4.1.3 -** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- **4.1.4** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- 4.1.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da CONTRATADA:

- **4.2.1** Gerenciar os aspectos ambientais relacionados à gestão dos resíduos sólidos municipais, coleta seletiva e reaproveitamento, gestão da água, do ar e do solo:
- **4.2.2** Prestar consultoria para obtenção de licenças ambientais para a Prefeitura Municipal de Chácara em, no mínimo, 04 (quatro) processos na categoria LAS-CADASTRO;
- **4.2.3 -** Prestar consultoria na implantação de paisagismo arbóreo ambiental e arborização urbana nos quatro canteiros principais;
- **4.2.4 -** Prestar consultoria na implantação de um projeto de educação ambiental contemplando todas as faixas etárias da população local;
- **4.2.5** Promover encontros para assessoramento e assistência aos produtores rurais em suas demandas locais:
- **4.2.6** Desenvolver projeto junto aos produtores rurais visando a produção de alimentos orgânicos valorizando os produtos locais;
- **4.2.7 -** Emitir ART Anotação de Responsabilidade Técnica, quando solicitado;
- 4.2.8 Elaborar laudos técnicos;
- **4.2.9** Elaborar projetos visando o aumento das áreas com restrição de uso do solo em locais protegidos no Município, para fins de obtenção de ICMS Ecológico:
- **4.2.10** Emitir relatório anual referente aos serviços executados;
- **4.2.11 -** Prestar presencialmente os serviços licitados de segunda a sexta-feira, das 07:00 (sete) às 17:00 (dezessete) horas.
- **4.2.12 -** Permanecer de sobreaviso aos sábados e domingos para pronto atendimento das necessidades do Município.

Telefax: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1 Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:
- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 5.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
- 5.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **5.4** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 5.5 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.
- 5.6 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas:
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução do CONTRATADO;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- **5.7 –** O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.00.2.04.01.18.541.0020.2.0041.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os e igual teor. re

representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias d
Chácara - MG, 04 de janeiro de 2022.
Município de Chácara Contratante
Terra Engenharia Ambiental e Segurança do Trabalho CNPJ 40.615.123/0001-51, Contratada
Testemunhas:
1
Nome: CPF:
2.
Nome: CPF: